



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 003/2021

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, neste ato se fazendo representar pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PMMA**, através do Departamento de Compras e Licitações, designada pela Portaria nº 038/2021, de 15 de janeiro de 2021, publicada no D.O.M. Edição nº 2658, de 19 de janeiro de 2021 – **Pregoeiro**: Jairo Castro da Silva; **Equipe de apoio**: Elene Maria Gonçalves Garcia e kesia de Aragão Pantoja, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK REDUNDANTE, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRA OPTICA 100%, ROTEADORES E RÁDIOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS E FUNDOS DESTA PREFEITURA, ZONA URBANA E RURAL DESTA MUNICÍPIO**, atendendo solicitação das Secretarias e Fundos desta Prefeitura, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal 13.979/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 4.671/2007 e Decreto Municipal nº 035/2009, de 10 de fevereiro de 2009, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): **980495**

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 24/02/2021 às 09h00 (horário de Brasília/DF)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2001 – GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL: 04.122.0002.2004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FUNCIONAL: 04.122.0002.2009- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 2401 - SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS.

FUNCIONAL: 15.122.0006.2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

FUNCIONAL: 26.782.0033.2046 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0013.2057 – GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB

FUNCIONAL: 10.122.0013.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FUNCIONAL: 10.301.0013.2054 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – MANUT DO PROG.SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

FUNCIONAL: 10.302.0013.2067 – GESTÃO DO PROGRAMA TFD

FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, UPA24h/MATERNIDADE MUNICIPAL

FUNCIONAL: 10.305.0013.2073 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-ECD, MANUT. DAS ATIV.EM VIG.EPIDEMIOLOGICA

FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 2901 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNCIONAL: 18.122.0023.2100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNCIONAL: 08.122.0011.2074 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL

FUNCIONAL: 08.125.0011.2076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FUNCIONAL: 08.244.0011.2091 – GESTÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

FUNCIONAL: 08.243.0011.2082 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL – SAI/ACOLHIMENTO À FAMÍLIA DE REFUGIADOS

FUNCIONAL: 08.243.0011.2081 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV P/ADOLESCENTES E JOVENS (15 A 17 ANOS)

FUNCIONAL: 08.244.0011.2093 – GESTÃO DO PROGRAMA IGD – BOLSA FAMÍLIA

FUNCIONAL: 08.244.0011.2092 – GESTÃO DO PROGRAMA – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS

FONTE DE RECURSO: 13110000 – TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FN

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 2301 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 12.361.0024.2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 3401 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

FUNCIONAL: 12.122.0024.2123 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO ESP. CULT. E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK REDUNDANTE, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRA OPTICA 100%, ROTEADORES E RÁDIOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS E FUNDOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

DESTA PREFEITURA, ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, atendendo solicitação das Secretarias e Fundos desta Prefeitura, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

1.2 - O Edital estará disponível nos sites: www.montealegre.pa.gov.br, www.tcm.pa.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. E poderá ser solicitado através do e-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no **Comprasgovernamentais** e neste **Edital**, prevalecerão às constantes neste **último**. A publicação do objeto deste edital está disponível no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br).

1.3 - A adjudicação e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO OS LICITANTES QUE:

2.1.1 - Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.2 - O cadastramento no **SICAF** deverá ser realizado através do procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o Sicaf no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.3 - Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexo, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.2 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

2.2.1 - Que estejam com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, ou regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2 - Estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3 - Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

2.2.4 - **Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

2.2.5 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.6 - Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.4 - Não poderá participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

2.5 - A licitante está obrigada a declara, no sistema eletrônico, sua condição ou não, de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI. (art. 3º da Lei Complementar 123/2006) – Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento deverá ser efetuado no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do presente Pregão.

3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3 - O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - Em se tratando de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsto no art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “**Microempresa**”, “**Empresa de Pequeno Porte**” ou “**Microempreendedor Individual**” ou suas respectivas abreviações, “**ME**” “**EPP**” ou “**MEI**”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

3.5 - A **falsidade** de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

4 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 - Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico.

4.1.1 - Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.1.2 - O representante credenciado observará as condições do Edital, disponível na lista de editais, observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

4.1.3 - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.1.4 - Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.1.5 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens constantes no Anexo I deste edital, em moeda nacional, com até duas casas decimais após a vírgula. O não cumprimento acarretará em desclassificação do ITEM.

4.1.6 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS e outras despesas, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta, de forma que não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

4.1.7 - O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.1.8 – **As quantidades e descrições constantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br, são meramente para digitação dos lances, sendo considerada a quantidade e descrição constante no presente edital.**

4.2 - Da abertura e do julgamento das propostas de preços

4.2.1 - Na data e horário previsto no preâmbulo deste edital será aberto às propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.2.2 - O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

4.2.3 - O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

4.2.4 - Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: MENOR PREÇO POR ITEM.

4.3 - Da sessão de disputa e da formulação de lances.

4.3.1 – A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

4.3.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.3.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

4.3.4 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.

4.3.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.3.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.3.7 - A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

4.3.8 - Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ocorrer o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances.

4.3.9 - Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

4.3.10 - O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.

4.3.11 - No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.3.12 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4.3.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.

4.3.14 - Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.4 - Dos recursos

4.4.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4.4.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.4.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

4.4.4 - O prazo para decisão de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.

4.4.5 - A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.4.5.1. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados, por escrito, e protocolados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, por meio de AR – Aviso Registrado ou envelope – protocolado diretamente ao pregoeiro;

4.4.6 - O recurso terá efeito suspensivo, ou seja, será suspensa a contagem do prazo de validade das propostas até a data de sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

4.4.7 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.montealegre.pa.gov.br ou no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, ou ainda, a requerimento de cópia da decisão diretamente ao pregoeiro.

4.5 - Do envio dos documentos para habilitação e da proposta de preços detalhada do detentor da melhor oferta

4.5.1 - Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, da sessão pública virtual, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, atualizada em conformidade com o lance eventualmente ofertado.

4.5.2 - Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente, deverá constar:

a) **número do Pregão, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico** (e-mail) para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

b) o **preço unitário** bem como o **valor global**, em algarismos, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, se for o caso, além de outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante, sob pena de desclassificação;

b.1) A proposta deve conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características dos serviços ofertados com suas especificações, garantia, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.

4.5.3 - O prazo para o encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do final da sessão pública virtual, com tolerância de 01 (um) dia por motivos fortuitos.

4.6 - Da habilitação:

4.6.1 - Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance final ou negociação na forma do item 4.1 - Do envio das Propostas de Preços, deverão ser anexados ao Sistema Compras governamentais, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.

4.6.2 - A habilitação parcial do licitante será verificada mediante consulta Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF: a verificação dos níveis validados será feita mediante consulta “on line”, ao SICAF, da HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, REGULARIDADE FISCAL e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA da licitante durante a audiência pública de abertura da licitação.

4.6.3 - Qualificação econômica-financeira será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Casos os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro).

4.6.4 - As empresas **não inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** deverão fazer a comprovação mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) A documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

- 1- Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2- Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da licitante, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores; (art. 983 do Código Civil)
- 3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- 4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

b) A documentação relativa à **Regularidade Fiscal**:

- 1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2 - Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 7 - Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - CRF.

c) A documentação relativa à **Regularidade Trabalhista**:

- 1- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

d) A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**:

- 1- Certidão negativa de falência, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;
- 2- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício social (DRE), já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados: ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;
- 3- Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, **estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante.** Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador;
- 4- A licitante deverá apresentar ainda:
 - 4.1 - Carta de apresentação dos documentos de habilitação – Anexo VII;
 - 4.2 - Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte (art. 3º da Lei Complementar 123/2006) Anexo IV;
 - 4.3 – A carta de apresentação e declaração de que tratam os subitens 4.1 e 4.2, serão feitas em campo próprio do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS e/ou enviadas juntamente com os documentos declinados nos itens 4.6.4.

e) A documentação relativa à **Qualificação Técnica**:

- 1- **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo o objeto desta licitação de forma satisfatória, em características, quantidades e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

- 1.1- O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, devidamente comprovado, ou por seu Procurador (procuração pública), devendo a firma do signatário ou da pessoa jurídica ser reconhecida em Cartório.
- 1.2- Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, objeto licitado para realizar a prestação de serviço no prazo previsto sub item 5.2 deste edital.
- 1.3 – Certidão de registro e quitação pessoa física CREA (PROFISSIONAL/ENGENHEIRO);
- 1.4 Certidão de registro e quitação pessoa jurídica CREA (EMPRESA);
- 1.5 Alvará de licenciamento junto a ANATEL;
- 1.6 - **O cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, dar-se-á por meio de DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, emitida pelo proponente.**

4.6.5 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

4.6.6 - Os documentos postados por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, quando solicitados pelo Pregoeiro via chat, deverão ser entregues na CPL e/ou postados nos correios, em cópias autenticadas ou originais, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, para o endereço citado no **item 4.13**.

4.7 - O pregoeiro efetuará ainda para efeitos de habilitação:

4.7.1 - Consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br para verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União.

4.8 - A documentação deverá:

4.8.1 - Estar em nome da licitante;

4.8.2 - Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão competente;

4.8.3 - Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

4.9 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

4.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.11 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidões negativas.

4.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.13 - A licitante declarada vencedora com proposta aceita e habilitada junto ao COMPRASGOVERNAMENTAIS, quando solicitado pelo Pregoeiro, deverá entregar e/ou postar via Correios (SEDEX), os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação via chat ou do encerramento da sessão para: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - A/C Departamento de Compras e Licitações – PRAÇA TIRADENTES, 100 – BAIRRO: CIDADE BAIXA - CEP: 68.220-000 – FONE: (93) 3533-1010 – MONTE ALEGRE/PA.

4.14 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o (a) Pregoeiro (a) considerará o Licitante inabilitado, sendo convocado outro Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

4.15 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

4.16 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os Licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

4.17 - As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas;

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de até 31.12.2021, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

5.2 - O prazo de fornecimento dos serviços se dará mediante os termos elencados na ordem de serviço no prazo de forma imediata ou não superior a 03 dias, nos respectivos endereços constante no anexo I, a contar da data da assinatura do Contrato, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre-PA, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

5.3 - Aceitos os serviços, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais e equipamentos.

5.4 - **DADOS DO LICITANTE:** Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento;

5.5 - **Prazo de validade da Proposta de Preços:** não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;

5.6 – A contratada prestadora do serviço tem que garantir o mínimo de 100% dos serviços;

5.7 – Os serviços por meio de cabos, fibra optica, roteadores e rádios, os equipamentos serão em comodato, descrevendo suas marcas e modelos.

5.7.1 – Para conexão via rádio direta com provedor: exigência de equipamento Ubiquiti LiteBeam m5 23dBi 5.8ghz atrelado ao equipamento RouterBOARD RB750 para distribuição da rede.

5.7.2 – Para conexão o direta com provedor via equipamento de fibra ótica: Equipamento GPON atrelado ao equipamento RouterBOARD RB750 para distribuição da rede.

5.8 – Para conexão interna dos equipamentos sem fio, Roteadores dual band 2.4 e 5.8 GHz gerenciáveis, com as funções: vínculo de MAC e IP, Filtro de MAC e gerenciamento de banda aos equipamentos conectados.

5.9 – A empresa tem que garantir o suporte técnico necessário para o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado feito pelas Secretarias ou Fundos desta Prefeitura, podendo este comunicado ser formal ou por meio telefônico ou celular



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

6 - DO PAGAMENTO:

6.1 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente entregues;

6.2 - Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo;

6.3 - O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

6.4 - O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo fiscal do contrato, através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada confirmando o seu recebimento;

6.5 - Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou viagem por interesse da PMMA), o atesto será dado através do fiscal substituto;

6.6 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente. O pagamento será por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: ____, Agência: nº. ____ Conta Corrente: nº ____ quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido;

6.7 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

7 - DAS PENALIDADES:

7.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

7.2 - A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

7.3 - Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a PMMA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal civil, as seguintes sanções:

I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

7.5 - O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a PMMA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

7.6 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela PMMA ou cobrada judicialmente.

7.7 - Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

8 - DO CONTRATO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

8.2 No ato de assinatura do contrato, a Contratada deverá atender as disposições da habilitação pertinente à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura dos contratos ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

8.3 Integra o presente Edital a minuta do **Contrato (Anexo VIII)** que deverá ser **assinada eletronicamente pela licitante vencedora**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização pela PMMA.

8.4 Para poder **efetivar a assinatura eletrônica do Contrato**, a licitante vencedora deverá possuir **certificação digital**.

8.5 A recusa injustificada do licitante vencedor em não executar a prestação do serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

8.6 O acompanhamento (gestão) e fiscalização serão realizados por servidor designado pela administração.

8.7 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a licitante da responsabilidade no fornecimento do serviço.

8.8 A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante.

8.9 A comunicação entre o fiscal do contrato e a licitante será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos objetos.

8.10 Quando houver necessidade de emitir notificações para a licitante, o gestor deverá dar conhecimento ao Secretário (a) Municipal para que este pratique o ato.

8.11 Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos estão disciplinadas na Lei nº 8.666/93 e em normatização própria.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do comprador, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto nº. 3.555/2000.

9.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços de preços.

9.3 Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

9.4 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.5 Após apresentação da proposta de preços de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

- 9.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador.
- 9.7 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 9.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 9.10 Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.
- 9.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.12 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.13 As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 9.14 O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site www.comprasgovernamentais.gov.br, ~~<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>~~, poderão também ser obtidos no sítio www.montealegre.pa.gov.br;
- 9.15 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@montealegre.pa.gov.br.
- 9.16 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Monte Alegre/PA.
- 9.17 São partes integrantes deste Edital, independente de transcrição:
- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Justificativa
- Anexo III – Modelo- padrão de proposta comercial
- Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo V – Parâmetro para análise de balanço
- Anexo VI – Modelo de atestado de qualificação técnica
- Anexo VII – Carta de apresentação dos documentos de habilitação
- Anexo VIII – Minuta do Contrato

Monte Alegre, 09 de fevereiro de 2021.

Jairo Castro da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

- Constitui o objeto do presente certame **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK REDUNDANTE, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRA OPTICA 100%, ROTEADORES E RÁDIOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS E FUNDOS DESTA PREFEITURA, ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO**, atendendo solicitação das Secretarias e Fundos desta Prefeitura.

1.1 - Por determinação legal imposta **pela Instrução Normativa nº 073/2020**, nos termos do art. 3º V, venho justificar a metodologia utilizada no valor de referência, praticada neste processo licitatório. Conforme determinado, a pesquisa de preços utilizada como parâmetro valor de serviço **do item 01**, é o valor estimado, proposto com parâmetros adquiridos através de cotações de preços, **foi utilizada como parâmetro de preço na média do valor cotado** (art. 6º da Instrução Normativa nº 073/2020), adquirido através de três propostas de preços (propostas anexas), conforme determinado pelo §4º do art. 6º da Instrução Normativa nº 073/2020.

10 – DETALHAMENTO DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK REDUNDANTE, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRA OPTICA 100%, ROTEADORES E RÁDIOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS E FUNDOS DESTA PREFEITURA, ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO

Item	Período da Prestação do Serviço	Unid.	Vel. do Link MB UP/DOWN	Descrição do Serviço	V. Medio Unit. MB UP/DOWN	Valor Medio Mensal.	Valor total
01	12	MÊS	316 MB UP/DOWN	Serviço de aceso a internet com link redundante por meio de cabos, modens, fibra optica 100%, roteadores e rádios, fornecido na zona urbana e rural.	R\$65,00	R\$20.540,00	R\$246.480,00
				Local para instalação do ponto de acesso.			
				Sec. Municipal de Administração e Finanças. End. Praça Tiradentes, 100, bairro cidade baixa. • 10 MB Dep. de Contabilidade. • 10 MB Dep. de Compras e Licitações.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				• 06 MB Dep. de Tesouraria • 05 MB Dep. de Tributação. • 03 MB Dep. de Convenio. • 06 MB Dep. de Recursos Humanos. • 06 MB TI. • 04 MB Dep. Administrativo. Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais. • 10 MB Sec. Municipal de Obras, End. Rua Presidente Jonh Kennedy, s/n, Bairro Cidade Alta. (Antiga Comara). • 10 MB DPO, End. Rua Presidente Jonh Kennedy, 378, Bairro Cidade Alta. • 05 MB DEMUTRAN – End. Praça Tiradentes, 100, bairro cidade baixa. • 05 Setor de Terras - End. Praça Tiradentes, 100, bairro cidade baixa. Sec. Municipal de Meio Ambiente e Agricultura. • 10 MB – Sec. De Meio Ambiente e Agricultura – End. Rua Presidente Jonh Kennedy, s/n, Bairro Cidade Alta. (Antiga Comara). Sec. Municipal de Trabalho e Inclusão Social. • 06 MB Cras Serra Ocidental – End. Rua São Sebastião, s/n, Bairro Serra			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Ocidental. • 06 MB Cras Planalto – Travessa 24 de junho, 104, Bairro Planlato. • 02 MB Serviço de Acolhimento institucional SAI, End. Rua São Francisco de Assis, nº 72, Bairro Terra Amarela. • 02 MB Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos, End. Rua Presidente John Kennedy, 378, Bairro Cidade alta. • 15 MB IGD-Bolsa Família, End. Rua 7 de Setembro, 214, Bairro Centro. • 09 MB Sistema Rede SUAS, Rua 7 de Setembro, 214, Bairro Centro. • 02 MB Conselho Tutelar – End. Trav. Frei Bonifácio, s/n, Cidade Baixa. • 06 MB Setor de Identificação – Rua 7 de Setembro, 214, Bairro Centro. Secretaria Municipal de Saúde. • 30 MB Fundo Municipal de Saúde – Passagem Tenente Pedro Nunes s/n – Serra Ocidental. • 05 MB Estratégia Saúde da Família Curaxi – Rua Vinte e cinco de Dezembro, s/n Bairro Curaxi. • 05 MB Estratégia Saúde da Família Terra Amarela – Av. Nilo Peçanha, s/n,			
--	--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Bairro Terra Amarela. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do Pajuçara – Trav. Cicero Rocha, s/n, Bairro Pajuçara. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do Planalto – Rua Mozar Nogueira, 551, Bairro Planalto. • 05 MB Estratégia Saúde da Família da CANP – End. PA 255 Vila Aboim Comunidade de CANP, Zona Rural. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do km 11 – PA 254 Comunidade de Km 11, Zona Rural. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do Limão – End. Comunidade de Vila de Limão, Zona Rural. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do Murumuru – End. PA 255 Comunidade de Murumuru, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Surubejú – End. Travessa Canto da Paz, Bairro Surubejú. • 03 MB Centro de Saúde da Mulata – End. PA 423 Gleba Major Barata Comunidade de Mulata, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Cuçarú – End. Comunidade de Cuçaru, Zona Rural. • 03 MB Unidade			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Básica de Saúde do Jacarecapá, End. Comunidade de Jacarecapá, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Pariçó – End. Vila de Pariçó, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Agapito – End. Comunidade de Agapito, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Bacabalzinho – End. Comunidade de Bacabalzinho, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde de Turú – End. Rua Silverio Lins, 30, Bairro de Turú. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do São Diogo – End. Comunidade de São Diogo, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do km 35, End. Comunidade de km 35, Zona Rural. • 03 MB Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, End. Praça Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Bairro Cidade Alta. • 05 MB Departamento de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, End. Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Serra Ocidental. • 05 MB Hospital Municipal de Monte			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Alegre –HMMA, End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Serra Ocidental. • 05 MB Maternidade Elmaza Sadeck, End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Serra Ocidental. • 05 MB Departamento de Vigilância em Saúde, End. Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Serra Ocidental. Sec. Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo. • 20 MB Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo – End. Rua 15 de Março, 100, Bairro Serra Oriental. • 01 MB Departamento de Merenda Escolar (DEMAE) – End. Rua 1º de Maio, 109, Bairro de Curaxi. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Orlando Costa – End. Av. Major Francisco Mariano, nº 284, Bairro Cidade Alta. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Ierecê Miranda Moreira – End. Rua 31 de Maio, s/n, Bairro Planalto. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Cruz – End. Praça Padre Manoel da Costa, nº 259, Bairro Serra Ocidental. • 01 MB Escola			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Municipal de Ensino Fundamental Expedito Correa Moreira – End. Rua José Pereira Braga, s/n, Bairro Curaxi. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. João Tertuliano de Almeida Lins – End. Av. Afranio Lins, s/n, Bairro Surubeju. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Gama Malcher – End. Av. 15 de Março, nº 179, Bairro Serra Ocidental. • 02 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Pref. Carim Melém – End. Av. Major Francisco Mariano, nº 315, Bairro Cidade Alta. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Arquimimo Baia da Costa – End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Bairro Terra Amarela. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Joaquim Moreira – End. Trav. Raimundo Uchoa de Carvalho, s/n, Bairro Pajuçara. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Afrânio Arroxelas de Almeida Lins – End. Trav. Manoel Joaquim da Costa, s/n, Bairro Serra Ocidental. • 01 MB Escola Municipal de Ensino			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Fundamental Antonio Pereira de Araújo – End. Av. aviador Pinto Martins, s/n, Bairro Serra Ocidental. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental José Holanda da Costa – End. Rua Irmã Amata, s/n, Bairro Planalto. • 01 MB Centro Municipal de Educação Infantil Prof. João Pedro Lima da Silva – End. Trav. Laura Lins, s/n, Bairro Planalto. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Judith Simões da Costa – End. Trav. Raimundo Uchoa de Carvalho, s/n, Bairro Pajuçara. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes Souza Torres – End. (Comunidade de Mulata – Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Dátis Lima D’Oliva – End. (Comunidade de CANP – Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Centro Grande – End. (Comunidade de Centro, Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Cícero José da Rocha – End. (Comunidade de Bacabalzinho zona Rural).			
--	--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				• 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Murumuru – End. (Comunidade de Murumuru Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Jaquara II – End. (Comunidade de Jaquara Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Miri – End. (Comunidade de Miri Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro II – End. (Comunidade de Passagem – Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental PA 254 KM 35 – End. (Comunidade de km 35 Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Vai Quem Quer – End. (Comunidade de Vai Quem Quer Zona Rural).			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$246.480,00.							

O Valor estimativo para esta licitação é de R\$246.480,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO – II

JUSTIFICATIVA

Inicialmente deve ser salientado que a solicitação atende ao mais elevado interesse público, não havendo qualquer arbitrariedade ou preferência na opção realizada por esta Administração

A presente contratação tem como intuito, no que se refere ao link dedicado, sanar as adversidades causadas pela largura de banda anterior que se encontrava deficiente para atender as demandas externas feitas à Prefeitura, bem como para fornecer um serviço adequado de acesso à rede mundial de computadores.

A internet apresenta gargalos e por vezes lentidões e até paradas não programadas nos horários de expediente normal do trabalho. Mediante análise, verificou-se a imprescindibilidade da ampliação do link de conexão com a internet com velocidade adequada para suprir as necessidades atuais e futuras, sendo esta saída a internet por meio de cabos, modems, fibra óptica 100%, roteadores e rádios.

O CERTAME tem como finalidade, no quesito banda larga por meio de cabos, modems, fibra óptica 100%, roteadores e rádios, adquirir uma solução integrada e otimizada de comunicação de modo a garantir acesso à rede mundial de computadores de forma eficiente com velocidade adequada para suprir as necessidades dos Postos de Saúde, Escolas e demais órgãos municipais.

A locação das fibras tem o propósito de interligar o Setor Administrativo da Prefeitura Municipal, local onde estão concentrados os servidores e demais equipamentos que compõem o seu Data Center com as Secretarias e Fundos desta Prefeitura, garantindo o tráfego de dados, voz e vídeo, permitindo assim o compartilhamento de acesso à internet, e-mails e softwares de gestão pública. O projeto também contempla a utilização dos links para conectar as centrais telefônicas o que permitirá que as ligações entre ramais desses prédios sejam feitas internamente, ou seja, sem tarifação de operadora.

Monte Alegre, 09 de fevereiro de 2021.

Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO – III

Modelo- padrão de proposta comercial
(Uso obrigatório por todas as licitantes)

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____ / _____

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe fornecer a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA** em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK REDUNDANTE, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRA OPTICA 100%, ROTEADORES E RÁDIOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS E FUNDOS DESTA PREFEITURA, ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, NESTE MUNICÍPIO**, atendendo solicitação das Secretarias e Fundos desta Prefeitura, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK REDUNDANTE, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRA OPTICA 100%, ROTEADORES E RÁDIOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS E FUNDOS DESTA PREFEITURA, ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO.

Item	Período da Prestação do Serviço	Unid.	Vel. do Link MB UP/DOWN	Descrição do Serviço	V. Unit. MB UP/DOWN	Valor Mensal	Valor total
01	12	MÊS	316 MB UP/DOWN	Serviço de acesso a internet com link redundante por meio de cabos, modens, fibra optica 100%, roteadores e rádios, fornecido na zona urbana e rural.			
				Local para instalação do ponto de acesso.			
				Sec. Municipal de Administração e Finanças. End. Praça Tiradentes, 100, bairro cidade baixa. • 10 MB Dep. de			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Contabilidade. • 10 MB Dep. de Compras e Licitações. • 06 MB Dep. de Tesouraria • 05 MB Dep. de Tributação. • 03 MB Dep. de Convenio. • 06 MB Dep. de Recursos Humanos. • 06 MB TI. • 04 MB Dep. Administrativo. Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais. • 10 MB Sec. Municipal de Obras, End. Rua Presidente Jonh Kennedy, s/n, Bairro Cidade Alta. (Antiga Comara). • 10 MB DPO, End. Rua Presidente Jonh Kennedy, 378, Bairro Cidade Alta. • 05 MB DEMUTRAN – End. Praça Tiradentes, 100, bairro cidade baixa. • 05 Setor de Terras - End. Praça Tiradentes, 100, bairro cidade baixa. Sec. Municipal de Meio Ambiente e Agricultura. • 10 MB – Sec. De Meio Ambiente e Agricultura – End. Rua Presidente Jonh Kennedy, s/n, Bairro Cidade Alta. (Antiga Comara). Sec. Municipal de Trabalho			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				e Inclusão Social. • 06 MB Cras Serra Ocidental – End. Rua São Sebastião, s/n, Bairro Serra Ocidental. • 06 MB Cras Planalto – Travessa 24 de junho, 104, Bairro Planlato. • 02 MB Serviço de Acolhimento institucional SAI, End. Rua São Francisco de Assis, nº 72, Bairro Terra Amarela. • 02 MB Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos, End. Rua Presidente Jonh Kennedy, 378, Bairro Cidade alta. • 15 MB IGD-Bolsa Família, End. Rua 7 de Setembro, 214, Bairro Centro. • 09 MB Sistema Rede SUAS, Rua 7 de Setembro, 214, Bairro Centro. • 02 MB Conselho Tutelar – End. Trav. Frei Bonifácio, s/n, Cidade Baixa. • 06 MB Setor de Identificação – Rua 7 de Setembro, 214, Bairro Centro. Secretaria Municipal de Saúde. • 30 MB Fundo Municipal de Saúde – Passagem Tenente Pedro Nunes s/n – Serra Ocidental. • 05 MB Estratégia			
--	--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Saúde da Família Curaxi – Rua Vinte e cinco de Dezembro, s/n Bairro Curaxi. • 05 MB Estratégia Saúde da Família Terra Amarela – Av. Nilo Peçanha, s/n, Bairro Terra Amarela. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do Pajuçara – Trav. Cicero Rocha, s/n, Bairro Pajuçara. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do Planalto – Rua Mozar Nogueira, 551, Bairro Planalto. • 05 MB Estratégia Saúde da Família da CANP – End. PA 255 Vila Aboim Comunidade de CANP, Zona Rural. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do km 11 – PA 254 Comunidade de Km 11, Zona Rural. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do Limão – End. Comunidade de Vila de Limão, Zona Rural. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do Murumuru – End. PA 255 Comunidade de Murumuru, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Surubejú – End. Travessa Canto da Paz, Bairro Surubejú. • 03 MB Centro de			
--	--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Saúde da Mulata – End. PA 423 Gleba Major Barata Comunidade de Mulata, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Cuçarú – End. Comunidade de Cuçaru, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Jacarecapá, End. Comunidade de Jacarecapa, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Pariçó – End. Vila de Pariçó, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Agapito – End. Comunidade de Agapito, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Bacabalzinho – End. Comunidade de Bacabalzinho, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde de Turú – End. Rua Silverio Lins, 30, Bairro de Turú. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do São Diogo – End. Comunidade de São Diogo, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do km 35, End. Comunidade de km 35, Zona Rural. • 03 MB Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, End. Praça			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Bairro Cidade Alta. • 05 MB Departamento de Tratamento Fora de Domicilio – TFD, End. Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Serra Ocidental. • 05 MB Hospital Municipal de Monte Alegre –HMMA, End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Serra Ocidental. • 05 MB Maternidade Elmaza Sadeck, End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Serra Ocidental. • 05 MB Departamento de Vigilância em Saúde, End. Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Serra Ocidental. Sec. Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo. • 20 MB Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo – End. Rua 15 de Março, 100, Bairro Serra Oriental. • 01 MB Departamento de Merenda Escolar (DEMAE) – End. Rua 1º de Maio, 109, Bairro de Curaxi. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Orlando Costa – End. Av. Major Francisco Mariano,			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				nº 284, Bairro Cidade Alta. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Irecê Miranda Moreira – End. Rua 31 de Maio, s/n, Bairro Planalto. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Cruz – End. Praça Padre Manoel da Costa, nº 259, Bairro Serra Ocidental. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Expedito Correa Moreira – End. Rua José Pereira Braga, s/n, Bairro Curaxi. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. João Tertuliano de Almeida Lins – End. Av. Afranio Lins, s/n, Bairro Surubeju. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Gama Malcher – End. Av. 15 de Março, nº 179, Bairro Serra Ocidental. • 02 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Pref. Carim Melém – End. Av. Major Francisco Mariano, nº 315, Bairro Cidade Alta. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Arquimimo Baia da Costa – End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Bairro Terra			
--	--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Amarela. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Joaquim Moreira – End. Trav. Raimundo Uchoa de Carvalho, s/n, Bairro Pajuçara. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Afrânio Arroxelas de Almeida Lins – End. Trav. Manoel Joaquim da Costa, s/n, Bairro Serra Ocidental. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Pereira de Araújo – End. Av. aviador Pinto Martins, s/n, Bairro Serra Ocidental. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental José Holanda da Costa – End. Rua Irmã Amata, s/n, Bairro Planalto. • 01 MB Centro Municipal de Educação Infantil Prof. João Pedro Lima da Silva – End. Trav. Laura Lins, s/n, Bairro Planalto. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Judith Simões da Costa – End. Trav. Raimundo Uchoa de Carvalho, s/n, Bairro Pajuçara. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria			
--	--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				de Lourdes Souza Torres – End. (Comunidade de Mulata – Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Dátis Lima D'Oliveira – End. (Comunidade de CANP – Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Centro Grande – End. (Comunidade de Centro, Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Cícero José da Rocha – End. (Comunidade de Bacabalzinho zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Murumuru – End. (Comunidade de Murumuru Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Jaquara II – End. (Comunidade de Jaquara Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Miri – End. (Comunidade de Miri Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro II – End. (Comunidade de Passagem – Zona Rural).			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				• 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental PA 254 KM 35 – End. (Comunidade de km 35 Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Vai Quem Quer – End. (Comunidade de Vai Quem Quer Zona Rural).			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA:							

A proponente obriga-se a cumprir a prestação de serviço no prazo previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

_____, ____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.:

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO – IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)__, inscrita no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de
identidade nº _____ e de CPF _____ nº DECLARA, para fins do disposto no item 2.5 do Edital do
Pregão Presencial nº _____, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º
da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) _____ de _____ de 2021.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: A declaração acima deverá ser assinada com “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO – V

ANÁLISE ECONÔMICA - FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral - índice maior ou igual a 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO - VI

MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **_(Nome e CNPJ da empresa favorecida)_**, estabelecida na **_(endereço completo da empresa favorecida)_**, **_(fornece(u)/executa(ou))_** para esta empresa **_(nome e CNPJ da empresa emitente)_**, situada na **_(endereço da empresa emitente do atestado)_**, o(s) serviços, abaixo especificados :

Atestamos, ainda, que os **_(fornecimentos/serviços estão sendo/foram executados)_** satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante representante legal da empresa.

N ° do CPF do Representante Legal.

Carimbo de CNPJ da Empresa que emitiu o presente atestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO – VII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PMMA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos, ainda, que nossa empresa encontra-se cadastrada junto ao SICAF (se for o caso), conforme exigências do Edital.

Em cumprimento aos ditames editalícios, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de participação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos sob pena da lei, que nossos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da PMMA bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação em epígrafe.

Declaramos, ainda, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Na oportunidade, credenciamos junto à PMMA o Sr.____, Carteira de Identidade nº____, Órgão Expedidor _____, CPF nº_____, endereço _____, E-mail _____, fone (____)_____, fax nº (____)_____, para interpor recursos quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo licitatório.

Localidade, _____ de _____ de 2021.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO – VIII
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK REDUNDANTE, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRA OPTICA 100%, ROTEADORES E RÁDIOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS E FUNDOS DESTA PREFEITURA, ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, a (o) (inserir nome da Secretaria ou Fundo), pessoa jurídica de direito público, com sede na (inserir endereço completo), inscrito no CNPJ nº (inserir o número), doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo (inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão), em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº (inserir o número) e do CPF/MF sob nº (inserir o número), e a (o) (inserir nome da empresa), com sede (inserir endereço completo), CNPJ nº (inserir o número), doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por (inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio), tendo em vista a homologação do resultado da (inserir modalidade da licitação) nº (inserir o número da licitação) / (inserir o ano) - (inserir sigla do licitador), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK REDUNDANTE, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRA OPTICA 100%, ROTEADORES E RÁDIOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS E FUNDOS DESTA PREFEITURA, ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 003/2021**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local da prestação de serviço:

a) O prazo de fornecimento dos serviços se dará mediante os termos elencados na ordem de serviço no prazo de forma imediata ou não superior a 03 dias, nos respectivos endereços constante no anexo I, a contar da data da assinatura do Contrato, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre-PA, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

d) Aceitos os serviços, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais e equipamentos.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos serviços os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

Item	Período da Prestação do Serviço	Unid.	Vel. do Link MB UP/DOWN	Descrição do Serviço	V. Unit. MB UP/DOWN	Valor Mensal	Valor total
01				Serviço de acesso a internet com link redundante por meio de cabos, modems, fibra optica 100%, roteadores e rádios, fornecido na zona urbana e rural.			
				Local para instalação do ponto de acesso.			
				Sec. Municipal de Administração e Finanças. End. Praça Tiradentes, 100, bairro cidade baixa. • 10 MB Dep. de Contabilidade. • 10 MB Dep. de Compras e Licitações. • 06 MB Dep. de Tesouraria • 05 MB Dep. de Tributação. • 03 MB Dep. de Convenio. • 06 MB Dep. de Recursos Humanos. • 06 MB TI. • 04 MB Dep. Administrativo. Sec. Municipal de Obras,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Urbanismo e Terras Patrimoniais. • 10 MB Sec. Municipal de Obras, End. Rua Presidente Jonh Kennedy, s/n, Bairro Cidade Alta. (Antiga Comara). • 10 MB DPO, End. Rua Presidente Jonh Kennedy, 378, Bairro Cidade Alta. • 05 MB DEMUTRAN – End. Praça Tiradentes, 100, bairro cidade baixa. • 05 Setor de Terras - End. Praça Tiradentes, 100, bairro cidade baixa. Sec. Municipal de Meio Ambiente e Agricultura. • 10 MB – Sec. De Meio Ambiente e Agricultura – End. Rua Presidente Jonh Kennedy, s/n, Bairro Cidade Alta. (Antiga Comara). Sec. Municipal de Trabalho e Inclusão Social. • 06 MB Cras Serra Ocidental – End. Rua São Sebastião, s/n, Bairro Serra Ocidental. • 06 MB Cras Planalto – Travessa 24 de junho, 104, Bairro Planlato. • 02 MB Serviço de Acolhimento institucional SAI, End. Rua São Francisco de Assis, nº 72, Bairro Terra Amarela. • 02 MB Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, End. Rua			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Presidente Jonh Kennedy, 378, Bairro Cidade alta. • 15 MB IGD-Bolsa Família, End. Rua 7 de Setembro, 214, Bairro Centro. • 09 MB Sistema Rede SUAS, Rua 7 de Setembro, 214, Bairro Centro. • 02 MB Conselho Tutelar – End. Trav. Frei Bonifácio, s/n, Cidade Baixa. • 06 MB Setor de Identificação – Rua 7 de Setembro, 214, Bairro Centro. Secretaria Municipal de Saúde. • 30 MB Fundo Municipal de Saúde – Passagem Tenente Pedro Nunes s/n – Serra Ocidental. • 05 MB Estratégia Saúde da Família Curaxi – Rua Vinte e cinco de Dezembro, s/n Bairro Curaxi. • 05 MB Estratégia Saúde da Família Terra Amarela – Av. Nilo Peçanha, s/n, Bairro Terra Amarela. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do Pajuçara – Trav. Cicero Rocha, s/n, Bairro Pajuçara. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do Planalto – Rua Mozar Nogueira, 551, Bairro Planalto. • 05 MB Estratégia Saúde da Família da CANP – End. PA 255			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Vila Aboim Comunidade de CANP, Zona Rural. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do km 11 – PA 254 Comunidade de Km 11, Zona Rural. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do Limão – End. Comunidade de Vila de Limão, Zona Rural. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do Murumuru – End. PA 255 Comunidade de Murumuru, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Surubejú – End. Travessa Canto da Paz, Bairro Surubejú. • 03 MB Centro de Saúde da Mulata – End. PA 423 Gleba Major Barata Comunidade de Mulata, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Cuçarú – End. Comunidade de Cuçaru, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Jacarecapá, End. Comunidade de Jacarecapa, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Pariçó – End. Vila de Pariçó, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Agapito – End. Comunidade de Agapito, Zona Rural.			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				• 03 MB Unidade Básica de Saúde do Bacabalzinho – End. Comunidade de Bacabalzinho, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde de Turú – End. Rua Silverio Lins, 30, Bairro de Turú. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do São Diogo – End. Comunidade de São Diogo, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do km 35, End. Comunidade de km 35, Zona Rural. • 03 MB Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, End. Praça Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Bairro Cidade Alta. • 05 MB Departamento de Tratamento Fora de Domicilio – TFD, End. Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Serra Ocidental. • 05 MB Hospital Municipal de Monte Alegre –HMMA, End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Serra Ocidental. • 05 MB Maternidade Elmaza Sadeck, End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Serra Ocidental. • 05 MB Departamento de Vigilância em Saúde, End. Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Serra Ocidental.		
--	--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Sec. Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo. • 20 MB Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo – End. Rua 15 de Março, 100, Bairro Serra Oriental. • 01 MB Departamento de Merenda Escolar (DEMAE) – End. Rua 1º de Maio, 109, Bairro de Curaxi. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Orlando Costa – End. Av. Major Francisco Mariano, nº 284, Bairro Cidade Alta. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Irecê Miranda Moreira – End. Rua 31 de Maio, s/n, Bairro Planalto. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Cruz – End. Praça Padre Manoel da Costa, nº 259, Bairro Serra Ocidental. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Expedito Correa Moreira – End. Rua José Pereira Braga, s/n, Bairro Curaxi. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. João Tertuliano de Almeida Lins – End. Av. Afranio Lins, s/n, Bairro Surubeju. • 01 MB Escola Municipal de Ensino			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Fundamental Gama Malcher – End. Av. 15 de Março, nº 179, Bairro Serra Ocidental. • 02 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Pref. Carim Melém – End. Av. Major Francisco Mariano, nº 315, Bairro Cidade Alta. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Arquimimo Baia da Costa – End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Bairro Terra Amarela. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Joaquim Moreira – End. Trav. Raimundo Uchoa de Carvalho, s/n, Bairro Pajuçara. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Afrânio Arroxelas de Almeida Lins – End. Trav. Manoel Joaquim da Costa, s/n, Bairro Serra Ocidental. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Pereira de Araújo – End. Av. aviador Pinto Martins, s/n, Bairro Serra Ocidental. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental José Holanda da Costa – End. Rua Irmã Amata, s/n, Bairro Planalto. • 01 MB Centro Municipal de Educação Infantil Prof. João Pedro Lima da			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Silva – End. Trav. Laura Lins, s/n, Bairro Planalto. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Judith Simões da Costa – End. Trav. Raimundo Uchoa de Carvalho, s/n, Bairro Pajuçara. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes Souza Torres – End. (Comunidade de Mulata – Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Dátis Lima D’Oliva – End. (Comunidade de CANP – Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Centro Grande – End. (Comunidade de Centro, Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Cícero José da Rocha – End. (Comunidade de Bacabalzinho zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Murumuru – End. (Comunidade de Murumuru Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Jaquara II – End. (Comunidade de Jaquara Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino			
--	--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Fundamental Miri – End. (Comunidade de Miri Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro II – End. (Comunidade de Passagem – Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental PA 254 KM 35 – End. (Comunidade de km 35 Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Vai Quem Quer – End. (Comunidade de Vai Quem Quer Zona Rural).			
VALOR TOTAL DO CONTRATO:							

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos serviços, atestado pelo **Fiscal do Contrato, Liquidante e Secretário (a)**, com a respectiva apresentação das **Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Ordem de serviço**, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos serviços negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de serviços com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato **vigorará até o dia 31.12.2021**, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2001 – GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL: 04.122.0002.2004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FUNCIONAL: 04.122.0002.2009- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 2401 - SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS.

FUNCIONAL: 15.122.0006.2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

FUNCIONAL: 26.782.0033.2046 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0013.2057 – GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB

FUNCIONAL: 10.122.0013.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FUNCIONAL: 10.301.0013.2054 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – MANUT DO PROG.SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

FUNCIONAL: 10.302.0013.2067 – GESTÃO DO PROGRAMA TFD

FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, UPA24h/MATERNIDADE MUNICIPAL

FUNCIONAL: 10.305.0013.2073 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-ECD, MANUT. DAS ATIV.EM VIG.EPIDEMIOLOGICA

FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 2901 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNCIONAL: 18.122.0023.2100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNCIONAL: 08.122.0011.2074 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL

FUNCIONAL: 08.125.0011.2076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FUNCIONAL: 08.244.0011.2091 – GESTÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

FUNCIONAL: 08.243.0011.2082 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL – SAI/ACOLHIMENTO À FAMÍLIA DE REFUGIADOS

FUNCIONAL: 08.243.0011.2081 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV P/ADOLESCENTES E JOVENS (15 A 17 ANOS)

FUNCIONAL: 08.244.0011.2093 – GESTÃO DO PROGRAMA IGD – BOLSA FAMÍLIA

FUNCIONAL: 08.244.0011.2092 – GESTÃO DO PROGRAMA – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS

FONTE DE RECURSO: 13110000 – TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FN

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 2301 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 12.361.0024.2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 3401 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
FUNCIONAL: 12.122.0024.2123 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO ESP. CULT. E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos das Secretarias e Fundos _____, este nomeado pela Portaria nº _____, Sr./Srª. _____; Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;**
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;**
 - c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.**
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos serviços negociados;

- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos serviços, as condições de regularidade fiscal junto ao FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Fazenda Federal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar ou não, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a fornecer, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os serviços objeto da presente licitação, quando solicitados pelas Secretarias e Fundos desta Prefeitura, mediante Ordem de Serviço.
- h) A contratada prestadora do serviço tem que garantir o mínimo de 100% dos serviços;
- l) Os serviços por meio de cabos, fibra optica, roteadores e rádios, os equipamentos serão em comodato, descrevendo suas marcas e modelos.
- j) Para conexão via rádio direta com provedor: exigência de equipamento Ubiquiti LiteBeam m5 23dBi 5.8ghz atrelado ao equipamento RouterBOARD RB750 para distribuição da rede.
- l) Para conexão o direta com provedor via equipamento de fibra ótica: Equipamento GPON atrelado ao equipamento RouterBOARD RB750 para distribuição da rede.
- m) Para conexão interna dos equipamentos sem fio, Roteadores dual band 2.4 e 5.8 GHz gerenciáveis, com as funções: vínculo de MAC e IP, Filtro de MAC e gerenciamento de banda aos equipamentos conectados.
- n) A empresa tem que garantir o suporte técnico necessário para o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado feito pelas Secretaria ou Fundos desta Prefeitura, podendo este comunicado ser formal ou por meio telefônico ou celular

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA poderá, caso queira a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre-PA, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
